LEI Nº 1836/2017
DE 09 DE MAIO DE 2017.

"OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DA "SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE", E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam oficializadas no Município de Praia Grande, as comemorações da "Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande", a serem realizadas anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único – Na semana prevista no caput, poderão ser realizadas campanhas, workshops ou eventos com os seguintes temas:

I - Atendimento ao cliente;
II - Palestras de educação financeira e administrativas;
III - Manuseio dos alimentos seguindo as orientações da vigilância sanitária;
IV - Empreendedorismo;
V - Limpeza e higienização dos carrinhos;
VI - Conscientização ao meio ambiente em relação ao lixo deixado na praia.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da sua publicação.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de maio de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de maio de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 09 / maio / 2017

Wânya de Oliveira Souza
Reg. 96.475

Processo Administrativo nº 10835/2017

Município da Estância Bln. P. Grande - SEAD